Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.084, de 05 de outubro de 1999.

"Autoriza a concessão onerosa de uso dos "boxes" do Mercado Municipal".

José Tadeu De Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, o uso oneroso das unidades físicas, internas e externas, abertas e fechadas, denominadas "boxes", existentes no Mercado Municipal.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste artigo às concessões cuja outorga tenha ocorrido antes da vigência desta lei.

Artigo 2° - O uso dos espaços físicos concedidos, e seus correspondentes valores, serão disciplinados e estabelecidos em tabela própria.

Artigo 3° - As transgressões de quaisquer normas regulamentares, instituídas pela Administração Pública, sujeitará o infrator às penalidades de advertência e/ou multa pecuniária, além da eventual rescisão do contrato administrativo, dependendo da gravidade da infração cometida, a critério da avaliação da autoridade administrativa.

Parágrafo Única: A aplicação das penalidades e os respectivos valores das multas pecuniárias serão estabelecidos no decreto regulamentador.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 5° - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de outubro de 1999.

José Jadel de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 171
09/10/99

Lei número 3.084,
de 05 de outubro de 1999.

"Autoriza a concessão onerosa de uso dos "boxes" do Mercado Municipal".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, o uso oneroso das unidades físicas, internas e externas, abertas e fechadas, denominadas "boxes", existentes no Mercado Municipal.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste artigo às concessões cuja autorga tenha ocorrido antes da vigência desta lei.

Artigo 2°- O uso dos espaços físicos concedidos, e seus correspondentes valores, serão disciplinados e estabelecidos em tabela própria.

Artigo 3°- As transgressões de quaisquer normas regulamentares, instituídas pela Administração Pública, sujeitará o infrator às penalidades de advertência e/ou multa pecuniária, além da eventual rescisão do contrato administrativo, dependendo da gravidade da infração cometida, a critério da avaliação da autoridade administrativa.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades e os respectivos valores das multas pecuniárias serão estabelecidos no decreto regulamentador.

Artigo 4°- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 5°- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 6°- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
05 de outubro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeitura Municipal
Autor do projeto: Prefeitura Municipal